

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 10.560\$, a inscrever no capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1), alínea c), sob a rubrica seguinte:

2 telefonistas, a 650\$:

Vencimento de seis meses	7.800\$00
Suplemento de seis meses	1.560\$00
Gratificação de seis meses	1.200\$00
	<u>10.560\$00</u>

do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios aprovado para o corrente ano económico, anulando-se importância equivalente na dotação do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Casero da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:908

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos dos artigos 13.º e 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 20:578.285,55, destinado a pagar ao Banco de Angola o saldo em dívida dos suprimentos de 15:000.000,00 e 12:000.000,00, sendo a contrapartida:

a) Das disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor as quantias que se indicam:

Capítulo 1.º, artigo 5.º	749.833,12
Capítulo 1.º, artigo 6.º	598.643,14
Capítulo 1.º, artigo 9.º	278.878,14
Capítulo 1.º, artigo 10.º	222.646,04

b) Dos saldos das contas de exercícios findos 18:728.280,11
20:578.285,55

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 27 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 36:382

Considerando que a Empresa das Águas do Gerês, sociedade anónima de responsabilidade limitada, concessionária das nascentes de águas minerais denominadas Caldas do Gerês, situadas na freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga,

requereu a expropriação, por utilidade pública e urgente, de quatro parcelas de terreno pertencentes uma a António Gonçalves Creto, outra a António Rodrigues e duas à Empresa Hoteleira do Gerês, Limitada, por serem necessárias à defesa das águas minerais e potáveis daquelas Caldas;

Considerando que é imprescindível a aquisição dos terrenos para se cumprir o determinado pelo despacho ministerial publicado no *Diário do Governo* n.º 286, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 1943;

Considerando que tem aplicação o disposto no artigo 37.º do decreto-lei n.º 15:401, de 20 de Abril de 1928, e n.º 4.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912;

Visto o inquérito administrativo feito nos termos da lei de 23 de Julho de 1850;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Empresa das Águas do Gerês, sociedade anónima de responsabilidade limitada, a expropriação, por utilidade pública e urgente, para defesa das águas minerais e potáveis das Caldas do Gerês, de quatro parcelas de terreno, assim, determinadas:

a) Proprietário, António Gonçalves Creto: terreno de lavradio com vinha, com a área de 1:280 metros quadrados, confinando pelo sul, nascente e poente com terrenos da Empresa Hoteleira do Gerês, Limitada, e norte por caminho público e terreno de Manuel José Carvalhal;

b) Proprietário, António Rodrigues (Almas): terreno de lavradio, com a área de 500 metros quadrados, constituído por duas leiras, confinando pelo nascente e sul com caminhos públicos, pelo poente com terreno da Empresa Hoteleira do Gerês, Limitada, e norte com terrenos da Empresa das Águas do Gerês;

c) Proprietária, Empresa Hoteleira do Gerês, Limitada: terreno de lavradio, constituído por uma leira com 563 metros quadrados, confinando pelo nascente com caminho público e terrenos de António Rodrigues (Almas), pelo norte pela Empresa das Águas do Gerês e pelo poente e sul com caminhos públicos;

d) Proprietária, Empresa Hoteleira do Gerês, Limitada: terreno de lavradio, com a área de 9:791 metros quadrados, limitado pelo sul com o ribeiro de Pontelhos, instalação do hotel, pelo poente com terrenos da Empresa Hoteleira do Gerês, Limitada, e caminho público e pelo norte e nascente com caminho público, terrenos de António Gonçalves Creto e outros.

Art. 2.º Os 9:791 metros quadrados a que se refere a alínea d) do artigo 1.º obtêm-se diminuindo 930 metros quadrados aos 10:721 requeridos, ficando a Empresa Hoteleira do Gerês, Limitada, com a obrigação de proceder ao calcetamento imediato da referida zona dos 930 metros quadrados e sua impermeabilização, ficando esse local somente destinado a arrecadação de lenhas e secagem de roupas, devendo essa zona estar sempre irrepreensivelmente limpa.

Ressalva-se o direito da mesma Empresa Hoteleira do Gerês, Limitada, às canalizações que possam existir na área dos 9.791 metros quadrados, que conduzem a água do seu depósito para os respectivos hotéis, assim como se reserva à mesma Empresa Hoteleira o direito de servidão de que necessitar para reparação e fiscalização das suas canalizações e somente enquanto estas forem utilizadas pelos hotéis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Daniel Maria Vieira Barbosa.